

CÂMARA DE REDUÇÃO DA OFERTA
Representação (a)
Conselho Regional de Farmácia
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Polícia Civil do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública
CÂMARA DE TRATAMENTO, REDUÇÃO DE DANOS E REINserÇÃO SOCIAL
Representação (a)
Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais
Conselho Regional de Psicologia
Secretaria de Estado da Saúde
Sociedade Civil
Associação Médica de Brasília
Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais
CÂMARA DE PREVENÇÃO
Representação (a)
Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte e Lazer
Conselho Regional de Psicologia
Sociedade Civil
CÂMARA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA
Representação (a)
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Civil do Distrito Federal
CÂMARA TÉCNICA-NORMATIVA
Representação (a)
Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Art. 4º As Câmaras Técnicas serão compostas pelas representações do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), pelos titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º Os trabalhos das Câmaras Técnicas serão coordenados e conduzidos necessariamente por um(a) Conselheiro(a), que será escolhido entre seus membros, na primeira reunião da referida câmara após a sua recomposição, devendo a decisão ser posteriormente informada à Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, para conhecimento, registro e posterior inclusão e divulgação das informações em Reunião Ordinária do CONEN-DF, objetivando posterior registro em ata e a publicidade que os atos públicos requerem.

Parágrafo Único O(a) coordenador(a) escolhido(a) terá o poder do voto decisório, em caso de empate.

Art. 6º Os encaminhamentos dos temas para as respectivas Câmaras Técnicas serão definidos pelo colegiado deste Conselho, no âmbito das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF).

§1º O Colegiado definirá a respectiva Câmara, suas diretrizes de avaliação, sugestões de pesquisa, consultas e prazo para suas conclusões.

§2º Os encaminhamentos às Câmaras Técnicas serão remetidos por escrito, com a devida fundamentação, assinado pelo(a) titular da Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal e na sua ausência, pelo(a) titular da Vice-Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em vigor, especialmente a Resolução nº 04, de 15 de março de 2018, publicada no DODF nº 52, do dia 16 de março de 2018

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 09 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, IV, da Instrução nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal e Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito sumário, para no prazo de 180 (cento e oitenta), para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo 00056-00001634/2020-96, referente às infrações de trânsito, constantes nos veículos oficiais da frota da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, na qual os infratores foram notificados e não efetuaram pagamento das infrações, causando assim, transtornos na regularização dos veículos junto aos órgãos de controle.

Art. 2º Designar a condução dos trabalhos a cargo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Instrução nº 24, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 1º, da Portaria nº 06, de 29 de maio de 2021, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Mulher.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e, ainda, as disposições estabelecidas no Art. 54, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria da Mulher, aprovado por meio do Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, com a finalidade de adequação à nova estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, da Portaria nº 06, de 29 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

V - Subsecretário (a) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (NR)

VI - Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos - AGEPE (NR)

VII - Gerente de Contratos e Convênios - GECCON (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI